



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 25/2009

Dispõe sobre o Regimento da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 21 de agosto de 2009, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.010940/2009-25,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Faculdade de Ciências Sociais – FCS, bem como estabelece a dinâmica de suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 2º A Faculdade de Ciências Sociais é a unidade acadêmica responsável pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas das ciências sociais - antropologia, ciência política e sociologia - e de museologia, na Universidade Federal de Goiás, em Goiânia.

Art. 3º A organização e o funcionamento da Faculdade reger-se-ão pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelo presente Regimento e demais normas complementares.

Art. 4º A Faculdade de Ciências Sociais tem por finalidade contribuir para a construção de perspectivas críticas de compreensão e de análise das realidades social, cultural e política, além de formar profissionais nas áreas de antropologia, ciência política, sociologia e museologia.

Parágrafo único. Para alcançar os fins previstos no *caput* deste artigo, são consideradas prioritárias as parcerias estabelecidas com o Museu Antropológico e com os cursos de Ciências Sociais e de Museologia de outros *campi* da UFCG, respeitada a autonomia das respectivas unidades.

Art. 5º A Faculdade de Ciências Sociais terá sempre em vista:

- I - a afirmação da educação pública, democrática e de qualidade;
- II - a construção de uma sociedade justa, solidária e pluralista;
- III - o combate a todas as formas de exclusão, opressão e discriminação;
- IV - a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V - a promoção da formação continuada do corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 6º Para a realização de suas finalidades e o desenvolvimento das atividades acadêmicas, a Faculdade poderá criar Núcleos e Laboratórios de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria;
- III - Coordenações de cursos de graduação;
- IV - Coordenação das disciplinas que a Faculdade oferece para cursos de graduação de outras Unidades de Ensino;
- V - Coordenações dos programas de pós-graduação;
- VI - Coordenação de Pesquisa;
- VII - Comissão de Integração com a Sociedade;
- VIII - Coordenações de Estágio.

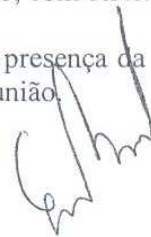
§ 1º Para melhor desenvolver suas atividades acadêmicas, a FCS poderá instalar grupos de trabalho, núcleos de estudos, grupos de pesquisa e outros organismos, normatizando-os por Resolução interna.

§ 2º Os assuntos concernentes a cursos de especialização promovidos pela Faculdade serão discutidos e deliberados no âmbito da Diretoria e do Conselho Diretor.

Art. 8º Integram o Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Sociais:

- I - professores da Faculdade, integrantes da carreira do magistério superior e em efetivo exercício na Unidade;
- II - representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados no inciso "I" do presente artigo;
- III - representantes dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Unidade, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados no inciso "I" do presente artigo;
- IV - um representante do Museu Antropológico, com direito a voz.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.



§ 1º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais.

§ 2º Além do voto comum, o presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade.

§ 3º Os professores substitutos em exercício na Unidade poderão participar das reuniões do Conselho Diretor sem direito a voto.

Art. 10. O Vice-Diretor será o Coordenador das disciplinas de graduação que a Faculdade oferece para outros cursos da Universidade.

Art. 11. O Diretor da Faculdade, consultado o Conselho Diretor, designará:

- I - os coordenadores dos cursos de graduação;
- II - os coordenadores de cursos de graduação oferecidos em regime de convênio;
- III - o coordenador de pesquisa;
- IV - o coordenador da Comissão de Integração com a Sociedade;
- V - os coordenadores e os subcoordenadores de cursos de especialização;
- VI - os coordenadores de estágio.

Parágrafo único. A designação dos coordenadores dos cursos de graduação será precedida de consulta à comunidade universitária, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos de normas específicas aprovadas pelo Conselho Diretor.

Art. 12. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Diretor, ouvido o Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Sociais.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 21 de agosto de 2009



Prof. Edward Madureira Brasil

- Presidente -